



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI Nº 876/99**

**ALTERA O INCISO III DO ART. 3º  
DA LEI 874/98.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS  
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.**

**CAPITULO II**

**Art. 2º) – Sem prejuízo das funções Constitucionais do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são competências do Conselho Municipal de Saúde:**

- I – definir as propriedades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- VI – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – elaborar seu Regimento Interno;
- XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º ) – O CMS terá a seguinte composição:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

I – dos gestores e prestadores de serviços e privados:

- a) representante da Secretária de Educação do Município;
- b) representante da Secretária de Governo do Município.
- c) representante do sindicato dos Hospitais;
- d) representante dos Odontólogos;
- e) representante dos Farmacêuticos e Bioquímicos:

II – Dos trabalhadores da Saúde:

- a) representante dos trabalhadores em saúde privado;
- b) representante do Sindicato dos trabalhadores Estaduais;
- c) representante do Sindicato dos trabalhadores Federais.
- d) representante dos Médicos;
- e) representante da Assistência Social;

III – Dos Usuários:

- a) Quatro representantes de entidades ou Associações de caráter comunitários;
- b) Quatro representantes de Sindicatos de Trabalhadores e Centrais Sindicais;
- c) um representante de entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos;
- d) um representante de entidades classistas, sem fins lucrativos;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

§ 1º) – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º) – Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º) – o número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º) – os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Municipal, Estadual e Federal correspondente, quando for o caso;

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º) – os membros do CMS não poderão ser eleitos e nomeados por mais de duas vezes consecutivas;

§ 2º) – os membros titulares, representantes dos usuários, juntos ao CMS não poderão manter vínculo empregatício, direto ou indiretamente, com o Poder Público Municipal;

§ 3º) – os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 4º) – o secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS e seu presidente. Como tal, o mesmo não terá direito a voto, a não ser em caso de empate em duas votações sucessivas.

§ 5º) – na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo Secretário adjunto.

Art. 5º) – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- II – os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

ART.6º) – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- III – para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos votos dos presentes;
- IV – cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º) – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer as condições materiais e de recursos humanos e financeiro para o pleno funcionamento do conselho.

ART.8º) – para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I – consideram – se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades -membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º) – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§1º) – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados

ART.10º) – O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART.1º) - os integrantes do CMS reeleitos para o biênio 99/2000 não poderão ser indicados para o biênio subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O dispositivo de que trata o CAPUT deste artigo não se aplica aos representante do CMS indicados pelo poder executivo.

ART.11º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.12º) – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,  
AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA  
REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito